

CONVITE

1. Âmbito de Aplicação e Objeto do Procedimento

1.1. O presente Convite tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de projetos de reabilitação construtiva de edifícios do complexo da Quinta de Crasto, visando a obtenção dos licenciamentos e autorizações por parte das autoridades competentes nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis (designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho, nas respetivas versões atualizadas e em vigor) e de acordo com o Programa Preliminar constante do **Anexo A** ao Caderno de Encargos.

1.2. A classificação CPV é a seguinte: 71242000-6 - Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação Biopolis ("BIOPOLIS"), NIPC 516033727, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Vila do Conde.

3. Órgão que tomou a decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada em Direção na reunião realizada no dia 30 de setembro de 2021.

4. Fundamentação da escolha do Procedimento

O procedimento de Consulta Prévia Simplificada é adotado ao abrigo do disposto no artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio de 2021, por se tratar de um projeto cofinanciado por fundos europeus inferior ao limiar europeu previsto no artigo 474.º, n.º 3, alínea c), do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

5. Plataforma eletrónica

As peças que integram o processo de Consulta Prévia Simplificada encontram-se disponíveis para *download* na plataforma eletrónica acinGov, com o endereço <https://www.acingov.pt/>.

6. Esclarecimentos e verificação das peças do procedimento

- 6.1. Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas a BIOPOLIS prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por esta expressamente aceites.
- 6.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, a BIOPOLIS pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.
- 6.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito no número 6.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pela BIOPOLIS devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 6.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

7. Agrupamentos

As entidades convidadas não poderão apresentar proposta em agrupamento com outras entidades, nos termos do artigo 117.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

8. Documentos da proposta

- 8.1. A propostas devem incluir **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- 8.1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Convite;
- 8.1.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluindo os seguintes:
 - 8.1.2.1. Documento que contenha o preço proposto para efeitos de avaliação do Fator A (*Preço*), elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente **Convite**;
 - 8.1.2.2. Documentos necessários a comprovar a avaliação do Fator B (*Experiência dos Coordenadores da Equipa Técnica – Arquiteto e Engenheiro*), que densifica o critério de adjudicação;
- 8.1.3. Documentos relativos às habilitações dos Coordenadores da Equipa Técnica, sendo que um dos Coordenadores deverá ser Arquiteto e outro deverá ser Engenheiro:
 - 8.1.3.1. *Curriculum vitae* do Coordenador Geral do Projeto e do Coordenador Adjunto;
 - 8.1.3.2. Comprovativos de inscrição nas respetivas Ordens Profissionais há mais de 10 anos;
- 8.1.4. Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.

8.2. Os documentos da proposta deverão estar assinados digitalmente.

9. Idioma da proposta

- 9.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11. Prazo para apresentação das propostas

- 11.1.** As propostas deverão ser entregues pelos Concorrentes, na plataforma eletrónica, até às **23h59 do 9.º (nono)** dia a contar da data do envio do Convite.
- 11.2.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 11.3.** Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção (*upload*) das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 11.1.

12. Modo de apresentação das propostas

- 12.1.** Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente.
- 12.2.** A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna as seguintes condições:
 - 12.2.1.** Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - 12.2.2.** Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
- 12.3.** O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
- 12.4.** Os documentos que constituem a proposta, referidos no número 8.1 do presente Convite, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

14. Júri do Procedimento

- 14.1.** As propostas serão avaliadas pelo Júri do Procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O Júri do Procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

15. Critério de adjudicação e critério de desempate

- 15.1.** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator.
- 15.2.** São os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação, que densificam o critério de adjudicação:
- 15.2.1.** *Preço* (Fator A): 50%;
- 15.2.2.** *Experiência dos Coordenadores da Equipa Técnica – Arquiteto e Engenheiro* (Fator B): 50%.
- 15.3.** No fator B), são os seguintes os subfatores e respetivos coeficientes de ponderação (em percentagem do coeficiente de ponderação do fator B):
- 15.3.1.** *Experiência do Coordenador Geral do Projeto – B.1)*: 60%;
- 15.3.2.** *Experiência do Coordenador Adjunto – B.2)*: 40%;
- 15.4.** A pontuação global $VG(p)$, da Proposta p , resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas ($VPI(p)$) pela Proposta p nos fatores A) e B) tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = 0,50 \times VP_A(p) + 0,50 \times VP_B(p)$$

- 15.5.** Para o fator elementar A), “*Preço*”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VP_A(p)$ do preço da proposta (P), utilizando-se uma das expressões *infra* consoante o Nível aplicável a cada um dos Descritores seguintes:

Descritores		
Nível	Descrição	Pontuação
N2	P está no intervalo entre o preço médio (€ 177.620,00) e 66% do Preço Base (€ 141.240,00).	Entre 70 e 100
N1	P está no intervalo entre o preço médio (€ 177.620,00) e o Preço Base (€ 214.000,00).	Entre 0 e 70
N0	P é igual ao Preço Base (€ 214.000,00) ou inferior a 66% do Preço Base (€ 141.240,00)	0

- *Cálculo N2*

$$VP_A(p) = -\frac{3}{3638} \times P + \frac{3680}{17}$$

- *Cálculo N1*

$$VP_A(p) = -\frac{7}{3638} \times P + \frac{7000}{17}$$

- *Cálculo N0*

$$VP_A(p) = 0$$

15.6. Para o fator B), “*Experiência dos Coordenadores da Equipa Técnica – Arquiteto e Engenheiro*”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VP_B(p)$ de cada Proposta p , utilizando a seguinte expressão:

$$VP_B(p) = 0,60 \times VP_{B.1}(p) + 0,40 \times VP_{B.2}(p)$$

em que

$VP_{B.1}(p)$ é a pontuação parcial da Proposta p no subfactor B.1;

$VP_{B.2}(p)$ é média aritmética da pontuação parcial de cada um dos Coordenadores constantes da Proposta p no subfactor B.2.

15.7. No subsubfator elementar B.1), “*Experiência do Coordenador Geral do Projeto*”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.1}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes três níveis (que

integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 1):

Descritor 1		
Nível	Descrição	Pontuação
N2	O Coordenador proposto, além de cumprir o requisito do nível N0, prestou funções de Coordenação em 3 projetos de natureza similar (*)	100
N1	O Coordenador proposto, além de cumprir o requisito do nível N0, prestou funções de Coordenação em 2 projetos de natureza similar (*).	70
N0	O Coordenador proposto está inscrito há mais de 10 anos na Ordem dos Arquitetos ou na Ordem dos Engenheiros	0

(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a elaboração de projetos de reabilitação construtiva de edifícios com um custo estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2011-2021).

- 15.8.** No subsubfator elementar B.2), “*Experiência do Coordenador Adjunto*” a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial ($VP_{B.2}(p)$) obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes três Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor 2):

Descritor 2		
Nível	Descrição	Pontuação
N2	O Coordenador proposto, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de Coordenação em 3 projetos de natureza similar (*)	100
N1	O Coordenador proposto, além de cumprir os requisitos do nível N0, prestou funções de Coordenação em 2 projetos de natureza similar (*).	70
N0	O Coordenador proposto está inscrito há mais de 10 anos na Ordem dos Arquitetos ou na Ordem dos Engenheiros	0

(*) Será considerado como “projeto de natureza similar” a elaboração de projetos de reabilitação construtiva de edifícios com um custo estimado de execução superior a 2 milhões de euros, ao longo dos últimos 10 anos (2011-2021).

15.9. Em caso de empate, o desempate é feito, primeiramente, adjudicando a proposta que apresente o preço mais baixo e, se subsistir o empate, adjudicando a proposta que obtiver maior pontuação parcial no subfactor B.1) e, se ainda subsistir o empate, por sorteio realizado pelo júri em sessão pública para a qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele.

16. Fase de negociação

As propostas não serão objeto de qualquer negociação.

17. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

17.1. O júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e/ou avaliação das mesmas.

17.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

17.3. O júri pode ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

17.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

- 17.5.** Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 17.1 e 17.2, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

18. Relatório preliminar

- 18.1.** O júri elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 18.2.** No Relatório Preliminar, o júri deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- 18.3.** Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
- 18.4.** Elaborado o relatório preliminar, este é enviado para os concorrentes através da plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

19. Audiência Prévia

- 19.1.** A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes na plataforma eletrónica e nos termos previstos no artigo 147.º do CCP.
- 19.2.** Os Concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem por escrito, na plataforma eletrónica, sobre o mesmo.

20. Relatório Final

- 20.1.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 20.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, tal como resulta do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

21. Não adjudicação

- 21.1.** Não há lugar à adjudicação de qualquer proposta nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 21.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, não haverá igualmente lugar à adjudicação de qualquer proposta caso a BIOPOLIS não venha a obter o financiamento indispensável à execução do projeto pressuposto na decisão de contratar.

22. Decisão de Adjudicação e apresentação de documentos de habilitação

- 22.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes na plataforma eletrónica, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 22.2.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica os seguintes documentos de habilitação:
- 22.2.1.** Declaração conforme modelo constante do **Anexo III**;
 - 22.2.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - 22.2.3.** Termo de responsabilidade conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
 - 22.2.4.** Comprovativo de seguro de responsabilidade civil conforme disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
 - 22.2.5.** Documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
- 22.3.** Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de

um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.4. A BIOPOLIS poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

22.5. Para efeitos de celebração do contrato, o Adjudicatário deverá ainda apresentar certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt) ou outro meio equivalente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

23. Modo e notificação de apresentação dos documentos de habilitação

23.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica e ser assinados eletronicamente pelo Adjudicatário ou pelo seu representante.

23.2. Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

24. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

25. Contrato

25.1. A minuta do contrato é notificada ao Adjudicatário juntamente com a notificação da adjudicação.

25.2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à notificação.

25.3. Só são admissíveis reclamações contra a minuta do contrato, no prazo referido no número anterior, com fundamento na existência no seu texto de obrigações não contidas na proposta e nos restantes documentos que serviram de base ao presente procedimento.

26. Outorga do contrato

- 26.1.** O contrato será celebrado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
- 26.2.** No caso de assinatura presencial do contrato, a BIOPOLIS comunica ao Adjudicatário através da plataforma eletrónica e com a antecedência de 3 (três) dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 26.3.** Correm por conta do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

27. Proteção de dados

- 27.1.** Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja sujeito, a BIOPOLIS poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 27.2.** Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais referidos no número anterior, no âmbito do presente procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela BIOPOLIS, em cumprimento do direito à informação.
- 27.3.** Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, de solicitar à BIOPOLIS, através de e-mail para procurement@cibio.up.pt, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

- 27.4.** Os dados pessoais referidos no número 27.1 são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

28. Utilização da Plataforma Eletrónica

- 28.1.** Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim.
- 28.2.** A BIOPOLIS não poderá ser responsabilizada:
- 28.2.1.** Pelo conteúdo da informação transmitida através da plataforma eletrónica.
 - 28.2.2.** Por qualquer perda de informação na plataforma, por causa acidental ou outra.
 - 28.2.3.** Por quaisquer danos causados pela utilização da plataforma eletrónica, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, comunicações não solicitadas, vírus ou bugs, erros, falhas técnicas ou outras limitações.
 - 28.2.4.** Por quaisquer falhas de segurança das comunicações efetuadas na plataforma.

29. Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de **€ 214.000 (duzentos e catorze mil euros)**.

30. Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado pelo presente Convite e no respetivo Caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Pela Entidade Adjudicante

Pedro Beja
Vogal da Direção da Associação BIOPOLIS

Cláudia Ribeiro
Vogal da Direção da Associação BIOPOLIS

ANEXO I

1. [•] *[nome, número de documento de identificação e morada]*, na qualidade de representante legal de [•] *[firma, número de identificação fiscal e sede]*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais documentos relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [•] *[designação ou referência ao procedimento em causa]*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) [•];
- b) [•].

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente

ANEXO II

[●] [indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada], na qualidade de representante legal da sociedade [●] [indicar firma, número de identificação fiscal e sede], depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços de [●] [designação ou referência ao procedimento em causa], a que se refere o Convite datado de [●], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço de [●] e no prazo de [até 10] semanas a contar da celebração do Contrato.

À quantia *supra* mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente

ANEXO III

1. [●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de [●] [*firma, número de identificação fiscal e sede*], adjudicatário(a) no procedimento de [●] [*designação ou referência ao procedimento em causa*], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [*ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados*] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente